

Anúncio n.º 3666/2011**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 939/10.5TYVNG**

Requerente: Armindo Santos Gonçalves.
Insolvente: Fernandes & Carvalho, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-03-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernandes & Carvalho, L.^{da}, NIF — 500111111, Endereço: Rua Júlio Dinis, Edf. Pedro Cem, N.º 103, Loja 34, 4050-323 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Drº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor: Luís Filipe Silva Correia, NIF — 134110579, Endereço: Rua Pinto Bessa, n.º 550, 5.º, 4300-428 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304426694

Anúncio n.º 3667/2011**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo n.º 217/11.2TYVNG**

Insolvente: NCCPNEUS, L.^{da}

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-03-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NCCPNEUS, L.^{da}, NIF — 508699711, Endereço: Rua Montemar, 506, 1.º Dtº, Vila Nova de Gaia, 4430-147 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nelson Manuel da Rocha e Silva, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Montemar, N.º 506, 1.º Dtº, Vila Nova de Gaia, 4430-147 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304440439

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extracto) n.º 4904/2011**

No uso de competência delegada, por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de Março de 2011, foi rectificada a ordem de nomeação dos juizes de direito em regime de estágio, publicada no Despacho (extracto) n.º 4202/2011, DR, n.º 45, de 04 de Março, nos seguintes termos:

Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira — Espinho
Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa — Moita

Vanda Margarida Rosa Simões — Cascais
 Bruno Filipe Marques Bom Dinis Ferreira — Mealhada
 Jorge Miguel Neves de Gusmão Guedes — Maia
 Rui André da Costa Vaz de Carvalho — Penafiel
 Alexandra Maria Matos Ferreira — Oliveira de Azeméis
 Elsa Maria Marques Gaiolas — Cascais
 Diogo Machado Alves de Oliveira — Guarda
 Pedro Filipe da Silva Cardoso Godinho — Setúbal

1 de Março de 2011. — O Juiz Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204456145

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 4905/2011

Por meu despacho de 01 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a assistente técnica Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues concluiu com sucesso e a avaliação final de 17 valores, o período experimental na carreira de assistente técnica.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204453723

Despacho (extracto) n.º 4906/2011

Por meu despacho de 01 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a assistente técnica Sandra Clara Palma Belo concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período experimental, na carreira de assistente técnico.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204454258

Despacho (extracto) n.º 4907/2011

Por meu despacho de 1 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior Lic. Ana Isabel da Cruz Fiúza de Lima concluiu com sucesso e a avaliação final de 16,888 valores, o período experimental na carreira de técnico superior.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204454647

Despacho (extracto) n.º 4908/2011

Por meu despacho de 1 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior Lic. Susana Margarida da Silva Pires de Carvalho concluiu com sucesso e a avaliação final de 16,83 valores, o período experimental na carreira de técnico superior.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204455035

Despacho (extracto) n.º 4909/2011

Por meu despacho de 01 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência da celebração de contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior Lic. Maria Teresa Breia Sardeira de Azevedo Pereira Goussiakis concluiu com sucesso e a avaliação final de 17 valores, o período experimental na carreira de técnico superior.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204454971

Despacho (extracto) n.º 4910/2011

Por meu despacho de 01 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior Lic. Ana Marta Rebelo Patrício concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,32 valores, o período experimental, na carreira de técnico superior.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204454866

Despacho (extracto) n.º 4911/2011

Por meu despacho de 3 de Março de 2011, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Procuradoria-Geral da República, que o assistente técnico Pedro Miguel Guia Patrício concluiu com sucesso e a avaliação final de 13 valores o período experimental na carreira de assistente técnico.

4 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204455246

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 4912/2011

Licenciado Fernando Américo Pereira Barbosa, Procurador da República — cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

10 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204455684

Despacho n.º 4913/2011

Por despacho da Excelentíssima Senhora Conselheira Vice-Procuradora-Geral da República de 11 de Março de 2011 (no uso da competência que lhe foi delegada), são nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 1 de Março de 2011, os seguintes auditores de justiça:

Licenciado Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva — Figueira da Foz.
 Licenciada Ana Margarete Correia Filipe — Oeiras.
 Licenciada Cláudia Alexandra Teixeira Ferreira de Brito Pinto — Matosinhos e Tribunal de Família e Menores do Porto.
 Licenciada Ana Paula de Freitas Martins Soares — Caldas da Rainha.
 Licenciada Joana Maria Piloto da Silva — Vila Franca de Xira.
 Licenciada Paula Sofia Correia Lourenço -Barreiro.
 Licenciada Ana Margarida Pires Correia Sebastião — Loulé.
 Licenciado Luís Pedro Figueira Lourenço Fresta — Gondomar e Tribunal de Família e Menores do Porto.
 Licenciada Lídia Raquel Nunes Ferreira Dionísio — Vila Franca de Xira.
 Licenciada Ana Cristina Martins Rodrigues — Portimão.
 Licenciada Sara da Conceição Caiado Lopes Sá Fernandes — Santarém.
 Licenciada Ana Cristina Formigal de Oliveira Santos Silva — Torres Novas.
 Licenciada Rosário Gil Monteiro de Óscar Ferreira — Albufeira.
 Licenciada Maria João de Melo Pereira Guerreiro — Baixo Vouga — Anadia.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.

Os efeitos acima reportados estão condicionados à obtenção do respectivo cabimento da verba por parte da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204454574